



## LEI Nº 4.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

### Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, deliberativa e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação correlata.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação com autonomia administrativa e dotação orçamentária, prevista em lei própria.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas pela legislação Federal e Estadual:

I - participar dos estudos da comunidade local, tendo em vista os problemas educacionais;

II - propor políticas educacionais ao município, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

V - credenciar, fiscalizar e autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;

VI - emitir parecer para ativação, desativação ou extinção de Estabelecimentos de Ensino;

VII - aprovar Regimentos Escolares das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;





VIII - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano municipal de Educação de Santo Ângelo;

IX - elaborar e reformular o seu Regimento;

X - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

XI - estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, observadas as diretrizes do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

XIII - verificar o cumprimento dos dias letivos e carga horária pelas escolas da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo executivo e instituições do ensino;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação da região;

XV - conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB;

XVI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XVII - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

XVIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

b) concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais; convênios, acordos ou contratos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros e os seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho será constituída por:

I – 01 representante da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representantes do magistério Público Municipal;

IV – 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal; sendo um representante da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;





VI – 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;

VII – 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal;

VIII – 03 (três) representantes do ensino superior privado;

IX – 01 (um) representante do ensino superior público;

X – 02 (dois) Representantes da Educação Especial;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais.

**Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

**§ 1º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

**§ 2º** Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um substituto para o período correspondente;

**§ 3º** As licenças ou afastamentos deverão ser previamente requeridos.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Ensino deverão residir no Município.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Art. 7º** O Presidente, o vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 8º** O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

**§ 1º** A posse dos conselheiros será efetivada pelo presidente do Conselho, na primeira sessão plenária ordinária.

**§ 2º** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem justificativa, ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada ano, ou afastar-se por período superior a 6 (seis) meses.

**Art. 9º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;





II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme o seu Regimento interno.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á com um *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros para as suas decisões;

**Parágrafo único.** Havendo empate nas votações, caberá ao presidente o desempate.

**Art. 12.** As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

**Art. 13.** O Poder Executivo fornecerá os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** As despesas para o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

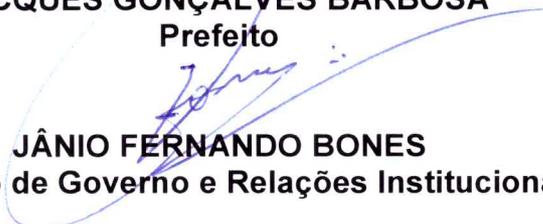
**Art. 15.** Ficam revogadas as Leis nº 2.513/02 e 2.876/05.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 24 de agosto de 2023.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

